DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Aviso de Licitação	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 1.646, DE 08 DE JUNHO DE 2.018.

"Autoriza o Município de Paulo de Faria/SP a realizar os projetos do Programa de Regularização Fundiária, conforme especifica, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Paulo de Faria/SP, através do seu Poder Executivo, autorizado a realizar os projetos do Programa de Regularização Fundiária, observado o disposto na Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017, e nesta Lei.

Art. 2° Para fins da regularização fundiária, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

Art. 3° Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, neste Município de Paulo de Faria/SP, nas áreas atualmente ocupadas pelos assentamentos irregulares no Núcleo "Patrimônio Novo 1", Núcleo "Patrimônio Novo 2", no Núcleo "Ângela Maria Bernardes", no Núcleo "Bairro Centro", no Núcleo "Delmo Ferreira", no Núcleo "Jardim Paraíso 1", no Núcleo "Jardim Paraíso 2", no Núcleo "Tenente Zizete dos Santos" e no Núcleo "Recanto Paineiras", todos localizados neste Município de Paulo de Faria/SP.

Parágrafo único. As áreas acima descritas estão localizadas dentro do perímetro urbano deste Município.

Art. 4° Os perímetros e delimitações das áreas objeto das Zona Especial de Interesse Social – ZEIS serão estabelecidos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal após a elaboração de levantamento topográfico que comporá cada processo de regularização fundiária.

Art. 5° A referida Zona Especial de Interesse Social –ZEIS tem por objetivo:

I – viabilizar a regularização urbanística e jurídica das áreas ocupadas pela população de baixa renda, mediante parâmetros específicos de uso e ocupação do solo;

II – fixar a população residente na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS criando mecanismos que impeçam processos de expulsão indireta decorrentes da regularização jurídica e urbanística;

III – viabilizar técnica e juridicamente a participação da comunidade no processo de urbanização e regularização jurídica dos assentamentos;

IV – melhorar as condições de habitabilidade através da elaboração de planos de investimentos em equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 6° Deverão ser elaborados Projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) para cada um dos núcleos determinados no art. 3°, considerando as características da ocupação e da área ocupada, onde serão definidos os parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além da identificação dos lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, que se possível, deverá preservar a tipicidade e características do loteamento, nos moldes do que determina a Lei Federal n° 11.977/2009.

Art. 7° As demais normas e procedimentos para a Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) serão definidos pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

Art. 8° Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 08 de junho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

- Diretor Dep. Administração, Finanças e Contabilidade-

Decretos

DECRETO N° 1.697, DE 28 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre remanejamento de recursos orçamentários constantes da Lei Municipal nº 1.600, de 29 de Novembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2.018)".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e devidamente amparado pelo art. 10, da Lei Municipal n° 1.579, de 21 de Julho de 2.017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018);

DECRETA:

Art. 1° Ficam remanejadas, na forma do Anexo deste Decreto, no âmbito do mesmo órgão, as dotações nele previstas.

Art. 2° A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.579, de 21 de julho de 2.017), e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 28 de Maio de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no jornal "A Imprensa". Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

- Diretor Dep. Administração, Finanças e Contabilidade -

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 0102 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 30 04.122.0003.2005.0000 MANUT. ATIV. ADMINISTRATIVAS ..... R$ 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Ficha: 31 04.122.0003.2005.0000 MANUT. ATIV. ADMINISTRATIVAS..... R$ 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 03 ASSISTENCIA COMUNITARIA

Ficha: 75 08.244.0007.2013.000 MANUT. DEPTO MMUNIC. ASSIST SOCIAL..... R$ 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -- FMS

Ficha:97 10.301.0010.2020.0000MANUT.AÇÕES ATENÇÃO BAISCA SAUDE.. .... R$ 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 0401 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 147 12.361.0014.2026.0000 MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL .. .. R$ 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 04 05 EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Ficha: 210 12.365.0017.2049.0000 MANUT. ED. INF. CRECHE FUNDEB 40%.....R$ 10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 01 CASA CULTURA

Ficha: 217 13.392.0018.2037.0000MANUT ATIV. CULTURAIS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

RECREATIVAS.. R$ 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 0601 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Ficha: 228 15.452.0020.2040.0000SERVIÇO DE UTILIDADE PUBLICA..... R$ 110.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 210.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 0203 ASSISTENCIA COMUNITARIA

Ficha: 80 08.244.0007.2014.0000 MANUT. AÇÕES A. DEF. FISICO,VISUAL.....R$ -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 0405 EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Ficha: 202 12.365.0017.2036.0000 MAN. EDUC. INFANTIL - CRECHE.....R$ -200.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Ficha: 206 12.365.0017.2036.0000 MAN. EDUC. INFANTIL - CRECHE.....R$ - 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES .....R$ -210.000,00

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 063/2017

Publicado em: 14/06/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 063/2017

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 035/2017

CONTRATADA: D. MALTA FARIA DA SILVEIRA MONTAGENS INDUSTRIAIS E ELETRICAS - EPP

CNPJ: 11.177.842/0001-30

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS BÁSICOS E NORMAS TÉCNICAS.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 14 DE JUNHO DE 2018 ATÉ 14 DE JUNHO DE 2019.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: PAULO DE FARIA, 14 DE JUNHO DE 2018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA – Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2018.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Paulo de Faria/SP, ratificando o procedido pelo Sr. Encarregado de Compra, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de uso de programa ou sistema para administração publica, diário oficial municipal eletrônico.

Valor: 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Empresa: P & P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA

CNPJ: 15.417.725/0001-57

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Encarregado de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Compra.

Paulo de Faria-SP, 16 de Maio de 2018..

CLAUDIO DE FAVERI

Comissão de Licitação

Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2018.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Paulo de Faria/SP, ratificando o procedido pelo Sr. Encarregado de Compra, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos para setor de esporte do município.

Valor: 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais)

Empresa: SAME COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 07.187.946/0001-58

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Encarregado de Compra.

Paulo de Faria-SP, 16 de Maio de 2018.

CLAUDIO DE FAVERI

Comissão de Licitação

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP.

CONTRATADO BANCO DO BRASIL S.A.

CONTRATO N.º 087/2018

OBJETO - Contrato de Prestação de Serviços de pagamentos eletrônicos por meio de ordens bancárias.

VALORES:-

a) Tarifa de R$ 8,20 por Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial;

a) Tarifa de R$ 5,50 por Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;

b) Tarifa de R$ 5,50 por OB 14 ou 34 para transferência entre contas de mesma titularidade.

c) Tarifa de R$ 8,20 por item de OB 17 ou 37 permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB;

d) Tarifa de R$ 5,50 por Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;

e) Tarifa de R$ 5,50 por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras; e

f) Tarifa de R$ 106,50 por relação – RE, liberada manualmente por agência do CONTRATADO.

ASS. CONTRATO - 12.06.2018.

VENCIMENTO CONTRATO – 12.06.2019.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 12 de junho de 2018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA – Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÕES – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA, torna públicos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 065/2018, Processo nº. 091/2018.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Tendas Piramidal e Marroquinas para as festividades da 55ª Festa do Peão de Boiadeiro de Paulo de Faria/SP, que será realizado nos dias 28, 29, 30 de junho à 01 de julho de 2018, no “Recinto Luiz Paulo de Almeida”..

Os envelopes propostas e documentação serão recebidos pelo pregoeiro ou equipe de apoio, na Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, situada á Rua XV

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

de novembro nº 790, no setor de Licitações e contratos, até as 09:00 HORAS DO DIA 26 DE JUNHO DE 2018, QUANDO ENTÃO AS 09:30 HORAS, o pregoeiro e a equipe de apoio se reunirá em SESSÃO PUBLICA para inicio do pregão e abertura dos envelopes

O EDITAL DISPONIVEL: á partir do dia 15 de Junho de 2018, das 8:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, no setor de licitações e contratos, sito á Rua XV de novembro nº 790.

O presente Aviso é publicado por meio do Jornal A imprensa e por afixação no quadro do Paço Municipal, para os fins do Art 4, I da Lei 10.520/2002 e art. 16, inciso I, do Decreto Municipal n.º 684 de 04 de janeiro de 2007.

Paulo de Faria –SP, 13 de junho de 2018

_____

MARLON JOSE BERNARDES PEREIRA

Prefeito Municipal

EDITAL SIMPLIFICADO
CONCORRÊNCIA N.º 03/2018.

OBJETO:- Coloca em concessão de uso, imóvel localizado à Avenidas Gertrudes Ribeiro n.º 119, bairro Centro, destinadas à exploração de pequenas e medias industrias ou comercio, neste Município.

Encerramento:- 16.07.2018 – 10:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, através da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, instituída pelo Decreto Municipal n.º 1.658, de 02 de janeiro de 2018, faz saber que se acha aberta Licitação na modalidade Concorrência, entre qualquer interessado, para Concessão de uso de imóvel localizado à Avenida Gertrudes Ribeiro n.º 119, bairro Centro, neste Município.

As propostas deverão ser formalizadas com obediência a título gratuito a quem oferecer maior número de empregos.

As propostas deverão ser apresentadas no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situada à Rua XV de Novembro, n.º 790, até às 10:00 horas do dia 16 de Julho de 2018, quando então, ás 10:30 horas, as propostas serão abertas para apreciação.

O EDITAL DISPONIVEL: á partir do dia 15 de junho de 2018, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00, no setor de licitações e contratos, sito à Rua XV de Novembro n.º 790.

O presente Aviso é publicado por meio do Jornal Oficial do Município e por afixação no quadro do Paço Municipal n.º 684 de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria- SP, 13 de junho de 2018.

_____

MARLON JOSE BERNARDES PEREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÕES – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA, torna públicos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 066/2018, Processo nº. 093/2018.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 250 (duzentas e cinquenta) tonelada de pedra brita n.º 04, destinada a Estação de Tratamento de Esgoto para Praia Artificiar " Luiz Ribeiro de Castro", neste Município.

Os envelopes propostas e documentação serão recebidos pelo pregoeiro ou equipe de apoio, na Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, situada á Rua XV de novembro nº 790, no setor de Licitações e contratos, até as 13:30 HORAS DO DIA 26 DE JUNHO DE 2018, QUANDO ENTÃO AS 14:30 HORAS, o pregoeiro e a equipe de apoio se reunirá em SESSÃO PUBLICA para inicio do pregão e abertura dos envelopes

O EDITAL DISPONIVEL: á partir do dia 15 de Junho de 2018, das 8:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, no setor de licitações e contratos, sito á Rua XV de novembro nº 790.

O presente Aviso é publicado por meio do Jornal A imprensa e por afixação no quadro do Paço Municipal, para os fins do Art 4, I da Lei 10.520/2002 e art. 16, inciso I, do Decreto Municipal n.º 684 de 04 de janeiro de 2007.

Paulo de Faria –SP, 13 de junho de 2018

_____

MARLON JOSE BERNARDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONVÊNIO PARA COBRANÇA DE VALORES DESTINADOS A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

São partes neste instrumento:

ELEKTRO REDES S.A, concessionária de serviços públicos federais para fins de distribuição de energia elétrica, consoante às disposições do contrato de concessão nº 187/98, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com sede na cidade de Campinas, SP, na Rua Ary Antenor de Souza nº 321 - Jardim Nova América, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.328.280/0001-97, neste ato, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **ELEKTRO**

MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA, com sede à Rua 15 de Novembro, nº 790 – Centro, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 45.150.166/0001-22, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Marlon José Bernardes Pereira, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, considerando que:

1. Com base na Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002, foi promulgada pelo **MUNICÍPIO** a Lei Complementar Municipal nº 111 de 17/08/2017, instituindo a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP (doravante denominada **CIP**).

2. Conforme facultam os diplomas legais antes citados, a cobrança da referida contribuição poderá ser efetuada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas pela concessionária de serviços de distribuição de energia elétrica cuja área de concessão inclua o território sob administração do **MUNICÍPIO**, no caso, a **ELEKTRO**.

Têm entre si acordada a celebração do presente Convênio, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Convênio, a **ELEKTRO** se obriga a prestar ao **MUNICÍPIO** serviços de faturamento, recebimento, controle, cobrança e repasse dos valores referentes à **CIP**, os quais passarão a ser incluídos nas faturas mensais de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras localizadas no território sob administração do **MUNICÍPIO**, ligadas e existentes no cadastro da **ELEKTRO**, de acordo com os critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**, nos termos da legislação municipal aplicável e deste Convênio.

Parágrafo Único – O **MUNICÍPIO** confere à **ELEKTRO** poderes especiais para receber e dar quitação dos valores da **CIP**, por esta arrecadados nos termos do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS E CÁLCULOS PARA PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA CIP

Os critérios para a elaboração dos cálculos destinados à cobrança da **CIP**, bem como a identificação das classes de unidades consumidoras a arcarem com o seu pagamento, isenções e outros indicadores específicos, serão de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, devidamente inseridos na legislação municipal aplicável e explicitados no Anexo A deste Convênio, cabendo à **ELEKTRO** apenas operacionalizar tecnicamente o que for definido e estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução, junto aos clientes, órgãos fiscalizadores e órgãos de defesa do consumidor, de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento dos valores, bem como a devolução das importâncias cobradas erroneamente ou em duplicidade, ficando claro, para todos os fins, que a **ELEKTRO** será responsável somente pelo processamento, recebimento e repasse dos valores, atribuições estas especificadas no presente Convênio.

Parágrafo Segundo - Eventuais solicitações de ajustes, alterações cadastrais, isenções e inclusões relativas à **CIP**, inclusive os decorrentes de alterações na legislação municipal, deverão ser comunicadas pelo **MUNICÍPIO** à **ELEKTRO** por escrito e, após comprovadamente recebidas pela **ELEKTRO**, farão parte integrante deste Convênio.

Marlon José Bernardes Pereira
Prefeito Municipal
Paulo de Faria/SP.

Luiz Ricardo de [illegible]
Contador
CRC 1SP 191.982/O-9
CPF nº 175.235.608-19

JURÍDICO ELEKTRO

1

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA CIP

A **ELEKTRO** repassará ao **MUNICÍPIO** os valores da **CIP** incluídos nas faturas de consumo de energia elétrica efetivamente recebidos durante um dado mês no dia 15 do mês subsequente, mediante depósito na conta corrente bancária nº 16.151-9, mantida pelo **MUNICÍPIO** na Agência 0507-X do Banco do Brasil, após ter efetuado a dedução dos valores relativos:

a) Ao consumo de energia elétrica fornecida pela **ELEKTRO** ao **MUNICÍPIO** para a iluminação pública, assim entendida a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos; e

b) À remuneração devida pelo **MUNICÍPIO** à **ELEKTRO**, de que trata a Cláusula Quarta a seguir.

Com relação à alínea "a" anterior, as faturas de energia elétrica serão quitadas na seguinte ordem:

1. Fatura(s) do mês de referência imediatamente anterior, com vencimento até o dia 15 do mês do repasse e aquelas faturas de outro mês de referência, cujo vencimento seja no período de 1 a 15 do mês do repasse.
   Caso alguma(s) das faturas conforme acima não seja(m) quitada(s), devido a insuficiência de arrecadação da CIP, para a(s) mesma(s) será concedido um prazo adicional de 10 dias, contados à partir do dia 15 do mês do repasse, para pagamento sem a incidência de multa e juros legais. O não pagamento dessas faturas dentro do novo prazo concedido implicará na cobrança de multa e juros legais a partir da data de vencimento original.
2. Faturas vencidas e não enquadráveis nas condições acima, iniciando-se por aquelas de mês de referência mais antigo.

Parágrafo Primeiro – Caso o produto da arrecadação da **CIP** em um determinado mês não seja suficiente para quitar integralmente as faturas de consumo de energia elétrica mencionadas na alínea "a" do "caput" dessa cláusula, o **MUNICÍPIO** obriga-se a complementar, com recursos próprios, os valores por ela devidos a esse título.

Parágrafo Segundo - Fica avençado que, caso quaisquer das datas de repasse coincidam com sábado, domingo ou feriado, o repasse correspondente deverá ser efetuado pela **ELEKTRO** no dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro – O repasse da **CIP** fora do prazo acordado no "caput" desta cláusula sujeitará a **ELEKTRO** ao pagamento da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o montante da **CIP** a ser transferido, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo o refaturamento, por qualquer motivo, de conta de energia elétrica que contenha cobrança da **CIP**, a **ELEKTRO** fará o repasse pelos valores informados ao **MUNICÍPIO** para aquele mês e procederá aos acertos que forem devidos por ocasião da realização do repasse do mês subsequente.

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, o **MUNICÍPIO** desde já autoriza a **ELEKTRO** a reter o produto da cobrança da **CIP** para a liquidação de quaisquer obrigações vencidas, relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, execução dos serviços de manutenção no sistema de iluminação pública, incluindo-se a melhoria e ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de iluminação pública e / ou decorrentes do fornecimento de energia elétrica vinculado a iluminação pública a unidades consumidoras do **MUNICÍPIO**, obrigando-se a **ELEKTRO**, nessa hipótese, a informar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o repasse respectivo, a relação das faturas em atraso que deram origem à retenção da transferência dos valores arrecadados.

Parágrafo Sexto – Caso seja necessária a retenção de valores da **CIP**, nos termos do Parágrafo Quinto acima, esta será aplicada prioritariamente na quitação de débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública.

Parágrafo Sétimo - Não havendo a possibilidade da quitação total dos débitos pendentes, relativos ao fornecimento de energia elétrica, com os valores da **CIP** retidos nos termos do Parágrafo Quinto acima, a permanência da inadimplência sujeitará as unidades consumidoras de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a sofrerem a suspensão do fornecimento de energia elétrica, nos termos do artigo 172 e 173 da Resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ficando a mesma devidamente cientificada sobre a ocorrência de tal possibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A título de remuneração pelos serviços prestados pela **ELEKTRO** nos termos deste Convênio, o **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **ELEKTRO** montante equivalente a 4,5% (quatro e meio por cento)

Marion José Bernardes Pereira
Prefeito Municipal
Paulo de Faria/SP

Luiz Ricardo de Paula
Contador
CRC 1SP 191.923/O-9
CPF nº 178.235.668-28

2

JURÍDICO ELEKTRO

sobre o valor total faturado a título de **CIP**, o qual será deduzido dos valores repassados ao **MUNICÍPIO** a cada mês.

Parágrafo Único – O percentual fixado no "caput" desta cláusula é válido enquanto perdurar o convênio. As partes procederão à revisão do referido percentual, bem como as adequações que forem necessárias, mediante assinatura de aditamento a este Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ELEKTRO

São obrigações da **ELEKTRO**, sem prejuízo das demais constantes deste Convênio:

a) Fornecer mensalmente ao **MUNICÍPIO**, até a data do respectivo repasse da **CIP**, a planilha constante do Anexo B, contendo os saldos e outros indicadores de acompanhamento e controle do pagamento da **CIP**.

b) Manter à disposição do **MUNICÍPIO** todos os elementos e documentos relacionados ao processo da arrecadação da **CIP**, para qualquer verificação que seja necessária.

c) Providenciar, em caso de necessidade, a devida compatibilização das datas de vencimento das faturas de iluminação pública, a fim de permitir que o **MUNICÍPIO** efetue a quitação destas contra o recebimento do repasse da **CIP.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das demais constantes deste Convênio:

a) Manter em dia o pagamento de seus débitos contraídos perante a **ELEKTRO**, com os recursos decorrentes da arrecadação da **CIP** e/ou com recursos próprios, conforme aplicável.

b) Efetuar o pagamento da remuneração da **ELEKTRO** pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Convênio, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Quarta acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O lançamento dos valores relativos à cobrança da **CIP** nas faturas de energia elétrica será suspenso em caso de haver cancelamento do presente Convênio, observadas as condições que vierem a ser estabelecidas.

O presente Convênio se subordinará às normas legais e regulamentares vigentes e às suas alterações supervenientes, podendo ser rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de legislação que o torne materialmente inexequível. Nessa hipótese, a **ELEKTRO** deixará de proceder à inclusão dos valores da **CIP** nas faturas de energia elétrica.

Por força da celebração do presente Convênio, a **ELEKTRO** se torna a responsável exclusiva pela arrecadação da **CIP** instituída pelo **MUNICÍPIO** em face dos contribuintes consumidores de energia elétrica cadastrados na **ELEKTRO**, não podendo o **MUNICÍPIO** ou qualquer pessoa por ela indicada receber diretamente a referida contribuição desses contribuintes, exceto nos casos em que o débito da **CIP** vier a ser inscrito na dívida ativa do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 4 (quatro) anos, a partir de janeiro/2018, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada período ou qualquer impedimento decorrente de alteração na legislação que ensejou a emissão do presente instrumento. O **MUNICÍPIO** se obriga a providenciar a publicação resumida deste Convênio no prazo legal, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8666/93, sob pena de seu imediato cancelamento.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

O **MUNICÍPIO** não poderá usar, revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relativas ao cadastro fornecido pela **ELEKTRO**, no âmbito do presente Convênio, sem consultar a **ELEKTRO**, sob pena de responder civil e criminalmente perante a **ELEKTRO** e outros interessados ou prejudicados.

Marlon José Bernardes Peres
Prefeito Municipal
Paulo de Faria/SP

Luiz Ricardo de Paula
Contador
CRC ISP 191.982/O-9
CPF nº 178.235.668-38

3

JURÍDICO ELEKTRO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Campinas, SP, para conhecer qualquer ação que porventura vier a ser movida por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 08 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Marlon José Bernardes Pereira
Prefeito Municipal
Paulo de Faria/SP.

Testemunhas

Carlos Eduardo Bueno da Silva
Analista de Gestão Pública
CPF: 360.533.538-03

Nome:
RG:

Luiz Ricardo de Paula
Contador
CRC ISP 191.082/O-9
CPF nº 175.235.668-28

Nome:
RG:

ELEKTRO REDES S.A.

Fabio Henrique Costa
Especialista Comercial
RG: 30.987.858-7
CPF: 279.724.228-83

Carina Viana de Oliveira
CPF 267.056.888-23
RG 28.576.760-4

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Ana Cristina Barrusi
RG 19.390.[illegible]
CPF 120.363.64[illegible]-29

JURÍDICO ELEKTRO

ANEXO A

CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

RESUMO DEMONSTRATIVO

1. DADOS CADASTRAIS

Município	Paulo de Faria
Endereço	Rua 15 de Novembro, 790 – Centro
Tel. de Contato	(17) 3802.9200
CNPJ	45.150.166/0001-22
Prefeito	Marlon José Bernardes Pereira

2. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Nome do banco	Do Brasil
Nº do banco	001
Nº da Agencia	0507-X
Nº da C/ Corrente	16.151-9

3. CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA CIP NA NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA MENSAL DOS IMÓVEIS ABRANGIDOS DESSE MUNICÍPIO

Item	Descrição	Medidas / Valores
1	Localização dos imóveis sujeitos a cobrança da CIP	Urbana e Rural
2	Incidência da CIP sobre imóveis não servidos por iluminação pública	Não. Será oficializado pelo Município as Unidades Consumidoras a serem isentas da cobrança.
3	Base de Calculo da CIP	Valor fixo de R$ 6,00 (seis reais) por Unidade Consumidora.
4	Isenção da cobrança da CIP	Consumo de 0 a 70kWh e cadastrados no programa baixa renda.
5	Exclusão de valores da Base de Calculo da CIP (limite)	Não se aplica.
6	Forma de Correção da CIP	Anualmente, pelo mesmo índice utilizado para reajuste da tarifa de energia elétrica.
7	Encargos de mora (Multa, Juros e Correção Monetária)	Encargos e Mora serão cobrados pelo Município

Luiz Ricardo de Paulo
Contador
CRC ISP 191.982/O-9
CPF nº 178.235.668-18

Marlon José Bernardes Pereira
Prefeito Municipal
Paulo de Faria/SP.

5

ANEXO B

PLANILHA DE CONTROLE DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Município de		
Data de Convênio:	Mês Apuração:	

Faturamento de Iluminação Pública / CIP - Recebimento e Repasse de Valores

A	Faturamento de CIP no mês incluído nas contas dos clientes	0,00
B	Recebimento de CIP no mês	0,00
C	Saldo Residual Mês anterior	0,00
D	Remuneração da ELEKTRO no mês	0,00
E	Saldo a Repassar Antes da Compensação de Faturas de IP	0,00
F	Faturas de IP a Compensar	0,00
G	Saldo a Repassar Após a Compensação de IP	0,00
H	Valor Complementar	0,00

Marlon José Bernardes Pereira
Prefeito Municipal
Paulo de Faria/SP.

Luiz Ricardo de Paula
Contador
CRC/SP 191.922/O-9

6